CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
EM 06 06 / 1994
ATRAVÉS: O MONUMENTO
Nº 74
ASS. DILSON

RESOLUÇÃO Nº 262/94

APROVA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICIPIO DE PARACATU.

Art. 1º - Fica aprovado o termo de convênio que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação e o Município de Paracatu, de acordo com os termos, clausulas e condições abaixo:

"DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio visa a continuidade das ações educacionais para o atendimento a clientela de suplência da região, mediante a cooperação mútua dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para a consecução do objeto descrito, a SECRETARIA e o MUNICIPIO envidarão esforços para a continuidade do funcionamento de um Centro de Estudos Supletivos/CESU e/ou Unidade de Estudos Supletivos/UES, na localidade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA:

1 - assegurar ao CESU e/ou UES mobiliário e equipamentos básicos programados para o seu funcionamento e/ou reposição dos bens móveis danificados;

2 - ceder material permanente e de apoio didático auto-instrucional necessário à viabilização dos cursos, de acordo com a clientela atendida;

3 - treinar periodicamente o pessoal técnico indispensável á execução das ações a serem desenvolvidas e dar contínua assistência às suas atividades pedagógicas;

4 - manter o pessoal docente e administrativos necessário ao funcionamento do CESU e/ou UES, com observancia da legislação em vigor e sob orientação da Delegacia Regional de Ensino à qual o MUNICIPIO está jurisdicionado;

5 - responsabilizar-se pelo cumprimento do Parecer nº 175/93, de 16.03.93 do Conselho Estadual de Educação, com a remessa dos CESU e/ou UES selecionados, entidade responsável pela manutenção e condições de funcionamento do mesmo a partir de 1994.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para a realização dos Cursos de Qualificação Profissional, a SECRETARIA cederá o equipamento, materiais permanente e didático por prazo correspondente á duração dos mencionados cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICIPIO, com vistas à continuidade de funcionamento do CESU e/ou UES se compromete a:

1 - assegurar o funcionamento do mesmo em prédio adequado, próprio, cedido ou alugado, zelando pela conservação e manutenção dos espaços físicos e fornecendo equipamento complementar, quando necessário, sem ônus para a SECRETARIA;

2 - assegurar condições de salubridade e higiene nas dependências de funcionamento do CESU e/ou UES;

3 - responsabilizar-se pela devolução á SECRETARIA, dos módulos excedentes,material permanente e equipamentos, ao término deste Convênio e/ou dos cursos específicos ministrados tempo - rariamente;

4 - responsabilizar-se pela aquisição e/ou reprodução dos módulos didáticos dos cursos de Qualificação Profissional, obedecidos os critérios específicos de realização dos mesmos;

5 - enviar à SECRETARIA, quando solicitadas, informações sobre execução deste Termo;

6 - dar ciência à Câmara da assinatura do presente Convênio em cumprimento ao disposto no artigo 116, Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

7 - manter os Órgãos Fiscalizadores deste Convênio informados sobre sua execução.

DO EQUIPAMENTO E MATERIAL

CLÁUSULA QUARTA - O equipamento e material permanente fornecidos pela SECRETARIA para execução deste Convênio, ficarão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, e serão automaticamente recolhidos por esta, no caso de rescisão do mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O equipamento e material permanente e didático poderão ser utilizados em horários ociosos, por alunos das escolas públicas do MUNICIPIO, desde que haja prévio planejamento estabelecido entre o CESU e/ou UES e a direção das escolas interessadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O disposto na presente cláusula não se aplica ao equipamento, material permanente e didático fornecido pela SECRETARIA para viabilização dos Cursos de Qualificação Profissional obedecido o prazo fixado na Subcláusula Única da Cláusula Segunda do presente Convênio.

DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA QUINTA - O provimento do cargo de Diretor obedecerá ao dispositivo constitucional e demais dispositivos específicos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - O corpo docente será constituído por professores com capacitação para a área de atuação, obtida em cursos específicos e/ou portadores de registro ou habilitação profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Estima-se em CR$8.465.018,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e dezoito cruzeiros reais) mensais o custo deste Ato Jurídico, correspondente aos vencimentos do pessoal efetivo provido no CESU e/ou UES, a ser pago pela SECRETARIA, correndo á conta dos Elementos de Despesa: 3110 - Pessoal, 3111 - Pessoal Civil, 3113-3250 - Salário Família.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO utilizará dotações consignadas no seu orçamento anual para o custeio das despesas decorrentes deste Convênio.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA NONA - Compete à Superintendência de Atendimento Escolar, com a participação das Delegacias Regionais de Ensino, a fiscalização, o acompanhamento e avalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento vigorará da data de sua assinatura e registro na SECRETARIA até 31 (trinta e um) de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) prorrogável mediante Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este período de vigência poderá ser interrompido se, após uma avaliação, os Órgãos Fiscalizadores considerarem inconveniente para o sistema a continuidade da execução do mesmo.

DA RETROATIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam ratificados os atos praticados pelos convenentes no período compreendido entre o término da vigência do Convênio nº 803/84, firmado aos 11/12/84, concordando as partes com manutenção de pessoal, mobiliário, equipamento, cursos, módulos e com prédio onde funciona o CESU e/ou UES, desde que devidamente comprovadas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para eficácia deste Ato, a SECRETARIA providenciará a publicação de seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da constituição Federal, artigo 66 parágrafo 1º da Lei Estadual 9.444, de 25.11.87, e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Foro de Belo Horizonte é o eleito para dirimir as questões porventura originadas da execução deste Convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inadimplência de qualquer das obrigações previstas neste termo, ocorrerá a rescisão do presente Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se ao presente Instrumento toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência mediante celebração de Aditivos".

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994.

João Gilberto Stefani
PRESIDENTE

Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
08 DEZ. 94
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG